



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PR. 01/2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 2.020

Altera o art. 5º e suprime seu inciso I da Resolução nº 288, de 23 de dezembro de 2019, que institui e regulamenta a concessão do Vale Alimentação para os servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Altera o art. 5º da Resolução nº 288, de 23 de dezembro de 2019, suprimindo seu inciso I, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O Vale Alimentação será concedido a todos os servidores efetivos municipais em atividade, aos cedidos a outros órgãos municipais, Estaduais e Federais e aqueles regularmente colocados à disposição deste Legislativo, na data da promulgação desta Resolução, considerando ainda as seguintes condições: (NR)

- I (suprimido);
- II.....;
- III.....;
- IV.....”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal, 19 de fevereiro de 2.020.

Vereador RODRIGO FALSETTI

Presidente

Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA

1º Secretário

Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA

2º Secretário



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 5 03
Proc. CM Nº P.R. 01/2016

RESOLUÇÃO Nº 288, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui e regulamenta a concessão do Vale Alimentação para os servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O VEREADOR RODRIGO FALSETTI, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado nos termos desta Resolução, a concessão do Vale Alimentação, para atender todos os servidores públicos municipais efetivos pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Legislativo.

Art. 2º O benefício do Vale Alimentação será concedido mensalmente a cada servidor, sendo destinado a aquisição de gêneros alimentícios, no valor definido nesta Resolução.

Art. 3º O Vale Alimentação será concedido por uma das seguintes formas:

I - Pecúnia, que será pago em moeda corrente diretamente aos servidores, mediante recibo ou crédito em conta corrente bancária;

II - Cartão magnético, mediante o fornecimento do objeto e de sua tecnologia, por meio de contratação de empresa especializada no ramo.

Parágrafo Único. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, mediante Portaria, a partir da análise de interesse administrativo preliminar, definir a condição mais célere, eficaz e vantajosa a ser utilizada na forma de concessão do vale alimentação dos servidores.

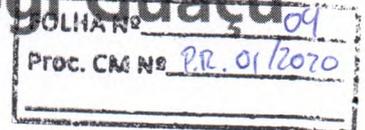
Art. 4º O valor mensal do Vale Alimentação será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), por servidor, independentemente da carga horária. corrigido anualmente pelo IPCA (índice de preços ao consumidor amplo).

Art. 5º O Vale Alimentação será concedido a todos os servidores efetivos municipais em atividade ou que se encontrarem afastados do trabalho por motivos de acidentes em serviço, aos cedidos a outros órgãos Municipais, Estaduais e Federais e aqueles regularmente colocados à disposição deste Legislativo, na data da promulgação desta Resolução, considerando-se ainda as seguintes condições:



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



I - será concedido de forma proporcional ao valor definido no art. 4º, à razão de 50% (cinquenta por cento), aos servidores que se ausentarem ou se afastarem do trabalho no período de até 15 (quinze) dias por motivo de doença e suspenso a partir do 16º (décimo sexto dia) até o seu retorno ao trabalho, quando o afastamento não for ocasionado por motivo de acidente em serviço;

II - será suspenso quando o servidor ou empregado público tiver faltado ao trabalho sem justificativa;

III - será mantido normalmente quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, licença-prêmio em gozo ou licenças gestante/maternidade;

IV - será suspenso quando o servidor estiver licenciado ou afastado do exercício do cargo, emprego ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração.

Art. 6º O Vale Alimentação será contemplado uma única vez ao servidor, que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas da Administração Municipal.

Art. 7º O benefício do Vale Alimentação não se incorporará à remuneração, vencimento, provento ou pensão e em razão do seu caráter indenizatório sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 8º O Vale Alimentação de que trata essa Resolução, é parte integrante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado constantes do Plano Plurianual e da Lei Diretrizes Orçamentárias vigentes nesta data.

Art. 9º As despesas serão suportadas pelo Orçamento da Câmara Municipal, classificáveis sob a Categoria e Elemento Econômico 3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação.

Art. 10 Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2020.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 23 de dezembro de 2019.

Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente 2019/2020

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA
Secretário Administrativo